



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTABILIDADE E MENSALIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS FIXO ILIMITADO PARA OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação envolverá a portabilidade de 23 linhas telefônicas fixas da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná. O quantitativo de linhas a serem portadas é fixo e não sofrerá alteração durante a vigência do contrato. O valor estimado para a prestação do serviço de portabilidade e mensalidade das linhas será calculado com base nos orçamentos obtidos junto a três fornecedores especializados, conforme exige o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O valor estimado da contratação deve considerar todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo custos com portabilidade, mensalidade das linhas, instalação de equipamentos, manutenção, entre outros. O valor também deve contemplar possíveis ajustes que possam ocorrer ao longo da vigência do contrato, conforme as condições de mercado e a inflação dos custos. A Administração Pública Municipal se compromete a realizar a devida análise orçamentária e financeira para garantir que os valores estejam compatíveis com a realidade do município.

2.3. A estimativa de custos será feita levando-se em consideração o preço médio dos serviços de telefonia fixa no mercado, obtido a partir da pesquisa de preços realizada com fornecedores do setor. A pesquisa de preços realizada se deu com base em três orçamentos distintos de empresas especializadas, conforme preconiza a Lei Nº 14.133/2021.

2.4. O valor estimado também leva em consideração o tipo de serviço contratado, a duração da prestação do serviço e as condições de pagamento. O preço final será determinado pelo menor valor global para a execução completa da prestação do serviço, considerando todas as variáveis envolvidas na contratação, como prazos, qualidade e segurança.

LOTE 01 - LINHAS TELEFONICAS

ITEM	QUANT	UNID.	DEPART.	LINHAS TELEFÔNICAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MÊS	SAÚDE	(45) 3235-1533 - CENTRO DE SAÚDE	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

02	12	MÊS	SAÚDE	(45) 3235-1139 - CENTRO DE SAÚDE	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
03	12	MÊS	SAÚDE	(45) 3235-1650 - CENTRO DE SAÚDE	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
04	12	MÊS	SAÚDE	(45) 3235-1272 - HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
05	12	MÊS	SAÚDE	(45) 3235-1479 - HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
06	12	MÊS	ESPORTES	(45) 3235-2498 - GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
07	12	MÊS	AÇÃO SOCIAL	(45) 3235-2451 - CRAS	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
08	12	MÊS	AÇÃO SOCIAL	(45) 3235-1332 - CRAS	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
09	12	MÊS	AÇÃO SOCIAL	(45) 3235-1240 - CREAS	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
10	12	MÊS	AÇÃO SOCIAL	(45) 3235-1152 - CONSELHO TUTELAR	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
11	12	MÊS	AÇÃO SOCIAL	(45) 3235-2121 - CEACA	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
12	12	MÊS	CULTURA	(45) 3235-1955 - BIBLIOTECA	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
13	12	MÊS	ADMINISTRAÇÃO	(45) 3235-1551 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
14	12	MÊS	ADMINISTRAÇÃO	(45) 3235-1530 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
15	12	MÊS	ADMINISTRAÇÃO	(45) 3235-1381 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
16	12	MÊS	ADMINISTRAÇÃO	(45) 3235-1212 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
17	12	MÊS	URBANOS	(45) 3235-1394 - PARQUE DE MÁQUINAS	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
18	12	MÊS	EDUCAÇÃO	(45) 3235-2054 - CARLOS GOMES	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
19	12	MÊS	EDUCAÇÃO	(45) 3235-1632 - APAE	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
20	12	MÊS	EDUCAÇÃO	(45) 3235-1997 - ESCOLA ANGELINA SEGALA DEZAN	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
21	12	MÊS	EDUCAÇÃO	(45) 3235-1210 - CMEI SONHO DE CRIANÇA	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
22	12	MÊS	EDUCAÇÃO	(45) 3235-2077 - CMEI ANAJU	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23	12	MÊS	EDUCAÇÃO	(45) 3235-2173 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 123,90	R\$ 1.486,80
					TOTAL	R\$ 34.196,40

2.5. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.5.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 34.196,40 (trinta e quatro mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

2.6. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.5.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de portabilidade de linhas telefônicas fixas ilimitadas e manutenção das mensalidades é fundamentada pela necessidade de otimizar os serviços de telefonia no âmbito da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná. O processo de portabilidade tem como objetivo principal a continuidade do serviço de telefonia sem custos adicionais, além de buscar soluções mais vantajosas em termos de preço e qualidade.

3.2. A fundamentação legal para a presente contratação está embasada na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil, garantindo que o processo licitatório seja realizado de forma transparente e eficiente. A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas e princípios que buscam garantir a economicidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência na contratação de serviços pela administração pública.

3.3. A portabilidade das linhas telefônicas é uma medida estratégica para garantir que os serviços de comunicação da administração pública sejam mantidos sem interrupções, o que é essencial para o bom funcionamento das atividades administrativas. A portabilidade permitirá a transferência de operadora sem que haja alteração significativa nas condições do serviço ou nos custos de manutenção, otimizando os recursos públicos.

3.4. Além disso, a pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do ramo, conforme previsto no artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, demonstrou que a contratação de uma empresa especializada é a forma mais eficiente e econômica de se garantir a continuidade dos serviços, sem que haja prejuízos para os cofres públicos. A comparação dos orçamentos ofereceu uma visão clara dos preços praticados no mercado e possibilitou a escolha da proposta mais vantajosa.

3.5. A fundamentação também está relacionada com a necessidade de atender às especificidades e exigências do município, buscando soluções que garantam a qualidade dos serviços prestados.



A escolha da empresa contratada se dará com base na análise técnica das propostas apresentadas, levando em consideração a capacidade técnica, a experiência da empresa e a adequação dos preços ofertados.

3.6. Dessa forma, a contratação é totalmente justificada pela busca de uma solução eficiente para a prestação dos serviços de telefonia, que atenderá às demandas administrativas de forma ágil e econômica, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços de portabilidade e manutenção das linhas telefônicas serão prestados em diversos departamentos da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná. A empresa contratada deverá realizar a portabilidade das 23 linhas telefônicas fixas, distribuídas entre as diferentes unidades da administração municipal, conforme detalhado no levantamento preliminar.

4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada nos locais onde as linhas estão atualmente ativas, sem causar interrupção no funcionamento das atividades administrativas. A empresa contratada deve garantir que a portabilidade seja realizada de forma eficiente, sem que haja perda de qualidade nos serviços de telefonia durante a migração. O atendimento deve ser realizado de acordo com a demanda de cada departamento, respeitando os horários e a logística interna da administração pública.

4.3. A empresa vencedora da licitação também será responsável por assegurar que os serviços de telefonia fixas continuem funcionando em perfeitas condições após a portabilidade, incluindo o atendimento em caso de eventuais falhas ou necessidades de ajustes nos serviços prestados. O prazo de execução deve ser acordado de maneira a garantir a continuidade da comunicação interna sem qualquer prejuízo às operações da administração pública municipal.

4.4. Os departamentos que receberão a prestação dos serviços incluem áreas essenciais como a Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, entre outras unidades que utilizam as linhas telefônicas para comunicação com a população e entre si. A prestação do serviço de portabilidade deve ser coordenada com cada um desses departamentos, de modo a atender suas necessidades específicas e garantir o perfeito funcionamento das linhas.

4.5. O local de prestação dos serviços não se limita ao processo de portabilidade, mas também à manutenção das mensalidades e à continuidade dos serviços. A empresa contratada deverá realizar todos os procedimentos de instalação, configuração e suporte necessários para garantir a qualidade das linhas telefônicas, conforme as condições acordadas com a Administração Municipal.



4.6. O acompanhamento do serviço será realizado pelos responsáveis de cada departamento, que deverão manter contato constante com a empresa contratada para assegurar que os prazos e a qualidade do serviço sejam cumpridos conforme os termos estabelecidos no contrato.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução contratada visa a portabilidade das 23 linhas telefônicas fixas da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná, com a garantia de manutenção das mensalidades e a melhoria da qualidade do serviço de telefonia. O serviço deverá ser executado em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, visando a continuidade da comunicação sem interrupções e a redução de custos para o município.

6.2. A empresa contratada deverá realizar toda a logística da portabilidade das linhas, incluindo a negociação com as operadoras envolvidas, a configuração dos aparelhos e a realização dos ajustes necessários para garantir que as linhas estejam plenamente operacionais.

6.3. A solução deverá ser implementada sem causar impacto nas atividades administrativas, respeitando os horários de funcionamento e as necessidades de cada departamento da administração municipal. A empresa deverá garantir que todos os departamentos atendam às suas demandas de telefonia durante o processo de transição e migração.

6.4. A continuidade do serviço será mantida por meio da manutenção das mensalidades e da instalação de equipamentos adicionais que possam ser necessários para assegurar o perfeito funcionamento das linhas telefônicas. A empresa contratada deverá fornecer suporte contínuo durante toda a execução do contrato, para corrigir eventuais falhas ou problemas técnicos.

6.5. O objetivo da contratação é proporcionar uma solução de telefonia fixa que atenda às necessidades de comunicação dos diversos setores da administração pública municipal de forma eficiente e econômica. A escolha da proposta vencedora será baseada na análise técnica e orçamentária, garantindo que a solução apresentada seja a mais vantajosa para o município.

6.6. Ao final do processo, espera-se que a portabilidade e manutenção das linhas telefônicas proporcione uma melhora significativa na comunicação interna da administração municipal, resultando em uma gestão pública mais eficiente e transparente.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”



7.1. A contratação deverá observar uma série de requisitos que garantam a qualidade e a eficácia na prestação dos serviços de portabilidade e manutenção das linhas telefônicas fixas. Primeiramente, a empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de portabilidade de linhas telefônicas em empresas públicas ou privadas, além de demonstrar capacidade técnica e operacional para realizar a migração das 23 linhas sem interrupções nos serviços. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta, um Atestado de Capacidade Técnica, que comprove sua qualificação para realizar serviços similares de porte e complexidade.

7.2. Além da experiência, a empresa deverá garantir que todos os serviços de telefonia oferecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela administração pública municipal. As linhas deverão ser ilimitadas e de qualidade, com garantias de atendimento imediato em caso de falhas ou problemas técnicos. A empresa contratada deverá também fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, garantindo que o processo de portabilidade seja realizado de forma segura, sem prejuízo para a administração municipal.

7.3. A empresa contratada deverá ainda oferecer suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, para garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados. O suporte deverá ser fornecido por meio de canais de comunicação eficazes, como atendimento telefônico, por e-mail ou chat, e a empresa deverá garantir um tempo de resposta ágil para resolver eventuais problemas ou solicitações da Administração Municipal.

7.4. Por fim, a empresa contratada deverá assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência, transparência e moralidade. Todos os documentos e relatórios referentes aos serviços deverão ser mantidos à disposição para fiscalização, e a empresa deverá colaborar com as auditorias internas ou externas que venham a ser realizadas durante a vigência do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A qualificação técnica da empresa contratada será um dos critérios fundamentais para a seleção da proposta vencedora no processo licitatório. A empresa deverá comprovar que possui experiência prévia na realização de portabilidade de linhas telefônicas em empresas de porte semelhante, seja pública ou privada, com a apresentação de atestados de capacidade técnica. Tais atestados devem detalhar a execução de serviços similares, com a especificação dos serviços prestados, as quantidades de linhas portadas, e a duração do contrato.

8.2. Além disso, será exigido que a empresa tenha uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados para gerenciar e executar a portabilidade das linhas, bem como para



resolver qualquer eventual problema técnico que possa surgir durante a execução do contrato. A qualificação da equipe técnica será verificada por meio da apresentação de currículos e certificados de capacitação profissional, que comprovem a experiência e a formação adequada para a execução dos serviços de telefonia.

8.3. A empresa vencedora deverá, durante toda a execução do contrato, manter a qualificação técnica necessária, provendo pessoal especializado e realizando treinamentos, quando necessário, para garantir que os serviços prestados atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução do objeto será baseado em um sistema de portabilidade das 23 linhas telefônicas fixas, de forma a garantir a continuidade do serviço sem interrupções. A empresa contratada será responsável por todo o processo de migração, incluindo o contato com as operadoras envolvidas, a configuração dos aparelhos telefônicos, e a realização de ajustes necessários para que as linhas estejam operacionais dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. Os preços serão definidos com base na proposta vencedora do processo licitatório, levando em consideração os preços obtidos durante a pesquisa de mercado e os valores apresentados pelos fornecedores no momento da licitação. O preço contratado será fixo e abrangente, englobando todos os custos relacionados à portabilidade e manutenção das linhas telefônicas, incluindo o fornecimento de equipamentos, se necessário, e o suporte técnico contínuo.

9.3. A estimativa de contratação foi elaborada com base na análise dos custos de mercado e das necessidades da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná. O valor total estimado para a contratação considera todos os serviços prestados, incluindo a portabilidade das 23 linhas e as mensalidades mensais subsequentes. O valor estimado está alinhado com os valores praticados no mercado local e regional, e foi obtido por meio de três orçamentos realizados com fornecedores especializados do setor.

9.4. O modelo de execução do contrato prevê que a empresa vencedora da licitação será responsável por garantir a qualidade e a continuidade dos serviços durante todo o período de vigência do contrato. Caso ocorra algum descumprimento das cláusulas contratuais, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma detalhado para a execução dos serviços, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e com os prazos acordados no processo licitatório. O cronograma deverá ser aprovado pela Prefeitura de Três Barras do



Paraná, e qualquer alteração no cronograma original deverá ser previamente autorizada pela Administração Municipal.

9.6. A estimativa de contratação leva em consideração a necessidade de manutenção contínua das linhas telefônicas durante a vigência do contrato. A empresa deverá apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, detalhando o cumprimento dos prazos, os problemas resolvidos, e quaisquer ajustes realizados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do evento, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. O licitante vencedor deverá realizar a portabilidade de todas as linhas no prazo máximo de 20 dias, devendo estar em perfeito funcionamento as linhas telefônicas.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF Nº 038.xxx.xxx-37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF Nº 034.xxx.xxx-70;
- c)** CLEBERSON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF Nº 000.xxx.xxx-95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF Nº 014.xxx.xxx-30;
- e)** CRISTIAN LUDWING, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.xxx.xxx-09;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº 906.xxx.xxx-59;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF Nº 471.xxx.xxx-00;
- h)** DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº 047.xxx.xxx-92.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.xxx.xxx-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b)** ANA CLAUDIA MANICA, Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, CPF Nº 061.xxx.xxx-28, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente